



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DE SOLONÓPOLE, MILHÃ E DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Termo de Ajustamento de Conduta n.º 02/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, representado, neste ato, pela Promotora de Justiça respondendo Comarca de Dep. Irapuan Pinheiro/CE, Dra. Regina Mariana Araujo Ermel de Oliveira, e o Município de Município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. dos Três Poderes, 75, Centro Administrativo, Dep. Irapuan Pinheiro/CE, inscrito no CNPJ sob o número 12.464.103/0001-91, neste ano representado pelo sua Prefeita, a Sra. Maria Rizoleta Pinheiro Moreira, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o número 752.949.742-04, residente e domiciliada no Sítio Bom Princípio, Zona Rural do Município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE e:

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO descritas nos arts. 127 e ss., da Constituição Federal Brasileira:

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, previstos no *caput*, do art. 37, da Constituição Federal de 1988:

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, **com absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DE SOI ONÓPOLIS, MILHÃ E DEP. IRAPUAN PINHEIRO

cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, compreendendo a garantia de prioridade na: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias. b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública. c) **preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas** e d) **destinação privilegiada de recursos públicos** nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude:

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar e os Conselhos Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente são fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, que buscam efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no plano municipal:




CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão essencial para o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente na estrutura dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa da política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e a importância do Conselho Tutelar na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos como forma de afirmação de valores como a diversidade, a pluralidade e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o CONANDA editou a resolução n.º 139, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências:

CONSIDERANDO a necessidade de melhor estruturação do Conselho Tutelar deste Município;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DE SOLONÓPOLE, MILHÃ E DEP. IRAPUAN PINHEIRO

RESOLVEM celebrar o presente termo de ajustamento de conduta, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, mediante os seguintes TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o Município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE deverá disponibilizar um veículo, **de uso exclusivo do Conselho Tutelar e do Conselho da Criança e Adolescente, com motorista a disposição, inclusive de sobreaviso, e devidamente adesivado e identificado com os sinais identificatórios dos Conselhos da localidade** para que seja utilizado no desenvolvimento das atividades do referido conselho. A adesivagem deverá estar concluída em até 30 dias;

CLÁUSULA SEGUNDA: Nas ocasiões em que o carro destinado aos Conselhos estiver passando por manutenção ou reparos, outro veículo, de igual qualidade deverá ser prontamente disponibilizado;

CLÁUSULA TERCEIRA: Nas ocasiões em que o veículo estiver sendo utilizado pelo Conselho da Criança e do Adolescentes, havendo necessidade de uso do veículo pelo Conselho Tutelar, outro carro deverá ser prontamente disponibilizado quando solicitado pelo referido Conselho;

CLÁUSULA QUARTA: Apenas em situações excepcionais e urgentes, nos momentos em que o veículo não esteja sendo utilizado por qualquer dos conselhos, o mesmo poderá ser cedido ao uso da Secretaria de Educação e Assistência Social, apenas em assuntos relacionados à criança ou adolescente, ou de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA: O veículo ficará guardado no pátio da Secretaria de Ação Social, bem como as chaves, devendo ser disponibilizado imediatamente que solicitado por qualquer um dos conselheiros tutelares;

CLÁUSULA SEXTA: Sempre que o veículo for utilizado, seja pelo Conselho Tutelar, pelo Conselho da Criança e do Adolescente ou, excepcionalmente, pela



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DE SOLONÓPOLE, MILHÃ E DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Secretaria de Educação, Assistência Social ou Saúde, deverá ser realizado controle de quilometragem, inclusive com informação da quilometragem do veículo no início do mês e ao seu final, bem como quilometragem, destino e finalidade do uso do veículo em cada viagem, cujo relatório final deverá ser enviado até o dia 10 do mês subsequente para o Ministério Público pela Secretaria de Ação Social;

CLÁUSULA SÉTIMA: Sempre que o veículo foi solicitado pelo Conselho Tutelar, pelo Conselho da Criança e do Adolescente ou, excepcionalmente, pela Secretaria de Educação ou Saúde, deverá ser informada a quilometragem necessária para a viagem, destino e finalidade do uso do veículo;

CLÁUSULA OITAVA: O motorista colocado à disposição para que seja efetivado o uso do carro deverá anotar, ao sair para o cumprimento da diligência, o número da quilometragem do veículo no início da viagem, bem como ao voltar, o seu número de quilometragem final. Deverá, ainda, anotar o destino da viagem.

CLÁUSULA NONA: o não-cumprimento das obrigações acima assumidas nos prazos e formas estabelecidos sujeitará os acordantes ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por cada descumprimento cometido;

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes reconhecem a certeza e liquidez das obrigações assumidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Disposições Finais:

1. Ficam cientes os ajustantes de que este Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura.
2. O presente Termo de Ajustamento de Conduta não exime o ajustante de eventuais responsabilidades administrativa e penal em razão de suas condutas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DE SOLONÓPOLE, MILHÃ E DEP. IRAPUAN PINHEIRO

3. Este Termo de Ajustamento de Conduta valerá como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do artigo 585, VII, do Código de Processo Civil, podendo ser executado imediatamente, independentemente de notificação.

4. Remeta-se cópia do presente Termo de Ajustamento de Conduta ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude do Ministério Público do Estado do Ceará, certificando-se o cumprimento desta diligência nos autos.

E assim, por estarem justos e acordados os signatários, firmaram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento.

Dep. Irapuan Pinheiro/CE, 11 de junho de 2015.

Regina Mariana Araujo Ermel de Oliveira

REGINA MARIANA ARAUJO ERMEL DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

Maria Rizoleta F. Moreira

MARIA RIZOLETA PINHEIRO MOREIRA

Prefeita do Município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE

Paulo Renato de Souza - OAB/CE 23.284

Procurador do Município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE